

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de serviços especializados a serem prestados em Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos para acompanhar e tomar as providencias cabíveis e necessárias nos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 01 PODER LEGISLATIVO ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL PROJ/ATIV.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
--

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 O objeto do presente termo é essencial e se justifica em razão de necessidade percebida pela Administração quanto a qualificação e assessoramento técnico continuado a Câmara Municipal na elaboração de processos licitatórios, objetivando a redução de custos, a maximização dos recursos públicos, indicação de oportunidades, análise das viabilidades de execução, criando ferramentas facilitadoras para o controle e prevenção de desequilíbrios nas finanças públicas, colaborando para uma administração mais transparente, eficiente e eficaz.

- 3.2 Além disso, a Direção, percebeu que a prestação deste tipo de assessoria se torna importante por viabilizar ao gestor da Câmara Municipal de

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

Senador Eloi de Souza a qualificação profissional necessária à licitações e contratos, bem como na administração patrimonial e administrativa.

3.3 Por fim, é necessário atender a lacuna existente de corpo técnico na seara de licitações e contratos na rotina administrativa da Câmara Municipal.

3.4 Levando em condição que se trata de uma assessoria em licitações e contratos, entendeu-se como prudente ser solicitada e ficar sob gestão e fiscalização do Controle Interno, pela condição desse órgão de supervisor e articulador do trabalho desenvolvido pela gestão nesta área.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Acompanhar a instrução dos procedimentos licitatórios e auxiliar nas tomadas de decisões;
- 4.2. Auxiliar nas instruções das compras através do processo licitatório;
- 4.3. Preparar editais especificando as necessidades das aquisições;
- 4.4. Tipos de modalidades das licitações necessárias;
- 4.5. Acompanhamento da elaboração dos editais e auxílio na tomada de decisões do Agente de Contratação;
- 4.6. Acompanhar a elaboração do termo de referência;
- 4.7. Treinamento/Capacitação: Os treinamentos e capacitações serão realizados continuamente no decorrer dos serviços ou com data e hora marcada para assunto específico.

5. METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

5.1. A proponente deverá apresentar de forma detalhada a organização a ser adotada para o gerenciamento dos serviços propostos, com os seguintes detalhamentos:

5.1.1. A metodologia de gerenciamento dos serviços;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

- 5.1.2. A alocação de recursos de pessoal e de equipamentos para cada fase-atividade do projeto;
- 5.1.3. Cronograma de execução detalhado, contendo as atividades passíveis de programação, explicitando os prazos e produtos a serem obtidos em cada fase do serviço prestado, a equipe responsável e os recursos a serem alocados (equipamentos, mobiliários e outros). Considerar que os trabalhos deverão ser acompanhados por técnicos da contratante, visando o domínio da metodologia de trabalho;
- 5.1.4. Apresentação do(s) relatório(s) de trabalho mensal, com o demonstrativo das atividades executadas de acordo com o plano de trabalho e os resultados obtidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. A forma de aferição do serviço se dará através de entregas parciais realizadas conforme o serviço prestado.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. Constitui-se enquanto natureza do objeto em questão a contratação de serviço não continuado, conforme especificado em Estudo Técnico Preliminar.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da contratante:
 - 8.1.1. Prestar o serviço objeto deste contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das entregas com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

- 8.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas entregas para que providencie o devido reparo ou correção;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente as entregas efetuadas, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da contratada:
 - 9.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere aos requisitos da contratação;
 - 9.1.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por este Termo;
 - 9.1.3. Aceitar, nas mesmas condições CONTRATADAS, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21;
 - 9.1.4. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

- 9.1.5. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;
- 9.1.6. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;
- 9.1.7. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação, integral ou parcial, do objeto licitatório pela contratada.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 12.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA PROPOSTA

- 13.1. O proponente deverá apresentar proposta de preço final baseada neste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da contratação.
- 13.2. A proponente deverá consultar detidamente as especificações deste Termo de Referência, promovendo, a seu critério e conveniência, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 13.3. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente.
- 13.4. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.
- 13.5. Nos valores ofertados deverão ser incluídas as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta e indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de Capacidade Técnica (contratos semelhantes, atestado de capacidade técnica e formação técnica condizente com o objeto deste contrato) em nome de seu responsável técnico ou profissional de nível superior pertencente ao

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

quadro da empresa, que comprove que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços que atendam as características de execução semelhantes ao objeto licitado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A CONTRATADA ficará submetida a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.2. Em caso de aplicação de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.
- 15.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Contratante, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 15.4. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

Senador Eloi de Souza/RN, 10 de janeiro de 2025.

Lucas Vinicius da Costa
Agente de Contratação

Senador Eloi de Souza